



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Acrescenta o § 5º no art. 142 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º no art. 142 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 142 (...)

(...)

§ 5º Se a proposição tiver o parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça, referido parecer somente poderá ser derrubado mediante a aprovação da derrubada por 2/3 dos membros.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

Dr. Hélio Brasileiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende criar o § 5º do art. 142 na Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, com a finalidade das proposições consideradas inconstitucionais pela Comissão de Justiça desta Casa de Leis, somente poderem ser aprovadas mediante a votação da maioria absoluta.

Como é sabido, o percentual de projetos inconstitucionais na Câmara de Sorocaba, em 2020 foi enorme, e em 2019, chegou a 90% quando o quadro é analisado por vereador. No ano de 2018, a Câmara também recebeu 192 projetos de lei de parlamentares, sendo desses, 43 receberam parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça, ou seja, para cada cinco projetos protocolados, um foi considerado inconstitucional. (Link: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/20-dos-projetos-apresentados-na-camara-de-sorocaba-sao-inconstitucionais-parlamentares>)

Vale lembrar que projetos inconstitucionais são aqueles que apresentam deficiências jurídicas em seus textos e, em muitos casos, se transformados em lei, não podem ser aplicados. E pior ainda, geram custos em sua tramitação nesta Casa de Leis e posteriormente, caso se torne lei vigente, poderá sofrer ADIN gerando novos custos ao poder judiciário.

Logo, com a finalidade de, não impedir, mas ao menos reduzir este percentual de inconstitucionalidade em Sorocaba, que já é uma das cidades do Estado, que mais amontoam ações desse tipo na Justiça, apresento esta proposição solicitando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

Dr. Hélio Brasileiro
Vereador